



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

Telefones (31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Handwritten signature and stamp.

CONTRATO DE RATEIO Nº 151/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA
– ICISMEP – E O MUNICÍPIO DE MATEUS
LEME/MG**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede administrativa na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, na cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 062.XXX.XXX.79, residente e domiciliado no município de São Joaquim de Bicas/MG, e o **MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG**, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, CEP 35.670-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, que, conforme Decreto Municipal nº 32 de 26 de abril de 2021, neste ato se faz representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Wagner José Rodrigues Barbalho, MG 8.091.127, CPF 036.318.446-54., formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais orçados e projetados do ICISMEP para o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

Telefones (31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

financeiro de 2025; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 280.736,73 (duzentos e oitenta mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)** conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO – O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

4.1. DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$ 177.030,00 (cento e setenta e sete mil e trinta reais)**, sendo:

Rateio Saúde: R\$ 31.500,00

Rateio Administração: R\$ 145.530,00

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 103.706,73 (cento e três mil, setecentos e seis reais e setenta e três centavos)**, sendo:

Rateio Administração: R\$ 43.023,26

Rateio Saúde: R\$ 60.683,47

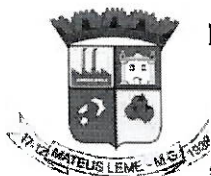
5. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 14.752,50 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)** cada um, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo ICISMEP, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64. Este valor mensal refere-se à:

Rateio Administração: R\$ 2.625,00

Rateio Saúde: R\$ 12.127,50

5.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

Telefones (31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo ICISMEP, será apropriado pelo Consórcio.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no artigo 35, § 6º, da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio Público.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 52.166,28**

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 22.356,98**

Total R\$ 74.523,26

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

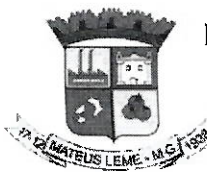
Atividade: Contrato de Rateio da ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 32.991,86**

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público **R\$ 173.221,61**

Total R\$ 206.213,47

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000
Telefones (31) 3537-5805 / 3537-5829
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

1134

celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se a partir de **01 de Janeiro de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro, do exercício/2025.**

8.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, por meio do Contrato de Consórcio Público, se compromete na manutenção do ICISMEP em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. As partes declaram estar cientes das disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução do contrato e seus termos aditivos.

10.2. As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa do contratante, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual, abrangendo os efeitos decorrentes do presente termo aditivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Nos termos do art. 35, §4ª da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, os recursos financeiros deste Contrato serão debitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

Telefones (31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

automaticamente da conta do Ente Consorciado e creditados em conta específica do Consórcio na data especificada na Cláusula 5.1.

11.2. Para cumprir com o estabelecido na Cláusula 11.1 e no art. 35, §5ª da 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio, o Ente Consorciado deverá autorizar a Instituição Financeira onde possui a conta onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o Consórcio.

11.3. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

11.4. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos, maior poder de negociação; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

11.5. Todas as partes envolvidas na relação contratual deverão assinar o Contrato utilizando-se do mesmo meio de assinatura (digital ou manual), vedada a modalidade híbrida (quando há mescla de assinaturas digitais e manuais).

11.6. Para todos os fins, em caso de assinatura digital, a data do contrato será a mesma data da última assinatura realizada.

12. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Igarapé/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Mateus Leme, 19 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

Telefones (31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANTONIO AUGUSTO

RESENDE

MAIA:06253566679

Assinado de forma digital por

ANTONIO AUGUSTO RESENDE

MAIA:06253566679

Dados: 2024.12.19 16:09:49 -03'00'

ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA

**Presidente do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio
Paraopeba - ICISMEP**

WAGNER JOSE

RODRIGUES

BARBALHO:03631844654

Digitally signed by WAGNER

JOSE RODRIGUES

BARBALHO:03631844654

Date: 2024.12.19 12:43:58 -03'00'

WAGNER JOSÉ RODRIGUES BARBALHO

Município de Mateus Leme/MG

PRISCILA

FRANCYELI

PENA:1178

3130695

Assinado de forma
digital por PRISCILA
FRANCYELI

PENA:11783130695

Dados: 2024.12.19

13:48:41 -03'00'